



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**02/05/2023**

**Edição Nº114**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 000031-88.2023.2.00.0826**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 17/2023**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. MARCELO GONÇALVES TIZIANI na delegação correspondente ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina, do Estado do Paraná

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 000032-73.2023.2.00.0826**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotado

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 18/2023**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RAPHAEL CARPANEZ PASSARINI à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/04/2023, autorizou o que segue

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
28/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida

---



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0015701-26.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Visto

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1006029-74.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1031973-44.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1035784-12.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1051393-35.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonia Conceicao Abbamonte

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1066519-62.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. Fls. 734/741 e 747

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1069010-42.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. Fls. 667/674 e 681:

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1075482-59.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1108601-45.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017331-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046647-27.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.L.R. e outros - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137453-45.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1045141-16.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000031-88.2023.2.00.0826**

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista, a partir de 08.12.2022, em razão da investidura do Sr. Marcelo Gonçalves Tiziani na delegação correspondente ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina, do Estado do Paraná; b) designo o Sr. Vítor Toledo de Medeiros, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista, na lista das unidades vagas sob o nº 2246, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 17/2023**

**O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. MARCELO GONÇALVES TIZIANI na delegação correspondente ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina, do Estado do Paraná**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. MARCELO GONÇALVES TIZIANI na delegação correspondente ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina, do Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista; CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos PJECor nº 0000031-88.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, e CPA nº 2001/551 – DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista, a partir de 08 de dezembro de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. VITOR TOLEDO DE MEDEIROS, preposto escrevente da referida Unidade. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2246, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826**

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotado**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 11.01.2023, em razão da renúncia do Sr. Raphael Carpane Passarini; b) designo a Sra. Juliana Aparecida Tonetto, preposta substituta da mesma serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga na lista de unidades vagas sob nº 2251, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 18/2023**

**O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RAPHAEL CARPANEZ PASSARINI à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RAPHAEL CARPANEZ PASSARINI à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 11 de janeiro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Proc. PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 11 de janeiro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. JULIANA APARECIDA TONETTO, preposta substituta da referida Unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2251, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

### SEMA 1.2.1 - EDITAL

#### **O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/04/2023, autorizou o que segue**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/04/2023, autorizou o que segue: PRAIA GRANDE (1ª e 2ª Varas Criminais e respectivos Ofícios e Distribuidor) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos a partir do dia 24 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/04/2023, autorizou o que segue: TAUBATÉ (Fórum da Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2023**

#### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1006855-85.2022.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1006855-85.2022.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Sérgio Luiz Sabino da Silva; Advogado: Gelson Pereira da Silva (OAB: 170254/SP); Advogado: José Ricardo Cintra Junior (OAB: 287089/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1010780-45.2022.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cotia; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010780-45.2022.8.26.0152; Registro de Imóveis; Apelante: Carmo Machado; Advogado: Francisco Cruz Lazarini (OAB: 50157/SP); Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz (OAB: 140947/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

### SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2023

#### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1001724-73.2021.8.26.0038; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araras; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001724-73.2021.8.26.0038; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Katia Cristina Guevara Denofrio da Costa; Advogado: Antonio Maria Denofrio (OAB: 45826/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/04/2023**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida**

1006855-85.2022.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006855-85.2022.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sérgio Luiz Sabino da Silva; Advogado: Gelson Pereira da Silva (OAB: 170254/SP); Advogado: José Ricardo Cintra Junior (OAB: 287089/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/ SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015701-26.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Visto**

Processo 0015701-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 106/110, 111 e 114: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA (OAB 96322/RS)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006029-74.2022.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos**

Processo 1006029-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos. Ao arquivo, com as providências de praxe. Intimem-se. - ADV: ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP), OSVALDO ESTRELA VIEGAZ (OAB 357678/SP)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos**

Processo 1031973-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos. 1) Fls.311/321: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035784-12.2023.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

Processo 1035784-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (OAB 246084/SP), RENAN DONADIO PICHINI (OAB 305731/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051393-35.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonia Conceicao Abbamonte**

Processo 1051393-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonia Conceicao Abbamonte - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito (artigos 330, inciso III, e 485, inciso I, do CPC). Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SAMIR HADDAD JUNIOR (OAB 170215/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. Fls. 734/741 e 747**

Processo 1066519-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. Fls. 734/741 e 747: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. Fls. 667/674 e 681:**

Processo 1069010-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. Fls. 667/674 e 681: Cumprase o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075482-59.2022.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos**

Processo 1075482-59.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos. Fls. 659/664 e 670: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108601-45.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos**

Processo 1108601-45.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos. Fls. 156/159, 160 e 163: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD (OAB 207911/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017331-66.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos**

Processo 1017331-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para autorizar que o Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital proceda à averbação da certidão de inteiro teor e dos documentos de constituição da pessoa jurídica requerente registrados perante o Rio de Janeiro como sendo de transferência para aquela Comarca, com extinção do Registro n.3.033. Após, a parte poderá redistribuir novo requerimento para efetivação da transferência aprovada pela Assembleia Geral de 03 de julho de 2022 (fls.13/19). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 250008/SP)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 1031213-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por A. M. E. T., que se insurge diante de suposta falsidade na lavratura de Substabelecimento e Escritura Pública perante o Registro Civil

das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital. Os autos foram instruídos inicialmente com os documentos de fls. 07/26. O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital, prestou esclarecimentos, bem como juntou documentos (fls. 42/81). O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 89/90). O Ministério Público manifestou-se às fls. 97/98, pugnando pelo arquivamento do expediente ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo por parte da serventia correicionada. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse de A. M. E. T., formulado em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital. Notícia o Senhor Representante que foram lavrados Substabelecimento e Escritura Pública de modo fraudulento perante a referida unidade extrajudicial, resultando na transmissão indevida de bem imóvel de sua propriedade. Em breve síntese, verifica-se dos autos que foram lavrados perante a indicada serventia desta Capital: (i) o Substabelecimento da Procuração Pública da lavra do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Diadema, SP, sob o Livro nº 887, fls. 213 e ss., cujo outorgante foi Severino Fernando da Silva e o substabelecido, Joseilton de Souza Santos, (fls. 47/48); (ii) a Escritura de Venda e Compra, sob o Livro 888, fls. 859 e ss., constando como outorgante-vendedor Ali Mohamad El Turk, representado pelo procurador substabelecido Joseilton de Souza Santos, e como outorgado-comprador Ademir da Silva Sobral (fls. 08/10), e (iii) a Escritura de Venda e Compra, sob o Livro 888, fls. 171 e ss., constando como outorgante-vendedor Ali Mohamad El Turk, representado pelo procurador substabelecido Joseilton de Souza Santos, e como outorgado-comprador Vanderlei Jacintho (fls. 49/54). Alega o Senhor Representante que não outorgou a Procuração Pública da lavra do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Diadema, SP (às fls. 05), registrada sob o Livro 141, fls. 336 e ss., a qual teria dado início à fraude na transmissão imobiliária. Inicialmente, o Senhor Interino do 32º Subdistrito, noticiou que os atos, tanto o Substabelecimento, quanto as Escrituras Públicas, foram regularmente lavrados, com estrita observância das normas legais e à vista de toda a documentação obrigatória e com o devido arquivamento de todos os itens contemplados. Com efeito, destaca o Senhor Designado que a Procuração Pública que baseou a lavra do Substabelecimento foi conferida junto da serventia emissora, inclusive por meio de seu selo digital (cuja validade conferida por este Magistrado ainda resta inalterada no Portal do Extrajudicial, nesta data). Na mesma senda, esclareceu o Senhor Titular que já havia suspenso os efeitos dos instrumentos públicos, por ordem liminar do MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (processo nº 1002103-13.2023.8.26.0048). Pois bem. De início, consigno novamente ao Senhor Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise da eventual responsabilidade administrativa do Senhor Interino do 32º Subdistrito desta Capital. Com efeito, positivada a fraude, que teve lastro em Procuração Pública aparentemente lavrada com documentos falsos. Verifico que as medidas cabíveis em relação à eventual declaração de nulidade dos atos já estão em andamento pelo d. Juízo Cível da 3ª Vara da Comarca de Atibaia. Nesta seara administrativa, determino que se mantenha o bloqueio sobre a Escritura de Venda e Compra registrada sob o Livro 888, fls. 859 e ss., e sobre o Substabelecimento registrado sob o Livro nº 887, fls. 213 e ss., e seus respectivos cartões de assinaturas, ficando proibida a expedição de cópias ou extração de certidões e translados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Igualmente, determino o bloqueio sobre a Escritura de Venda e Compra registrada sob o Livro 888, fls. 171 e ss., e seus respectivos cartões de assinatura, ficando proibida a expedição de cópias ou extração de certidões e translados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Não obstante, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido diretamente para os atos fraudulentos engendrados, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço, posto que todas as cautelas legais foram observadas quando da inscrição dos instrumentos, em fraude que restou por vitimar, também, a serventia extrajudicial. Nessa ordem de ideias, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Senhor Designado, sendo forçoso convir que não há indícios de que a serventia correicionada tenha atuado em desacordo com as normas legais ou concorrido de forma a permitir a perpetração do falso. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento em face do Senhor Interino. Bem por isso, à míngua de providência censório-administrativa a ser adotada, oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ulteriormente, encaminhe-se cópia dessa r. Sentença ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP, e ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP (em resposta às fls. 92/93), para ciência quanto às providências adotadas. Ainda, encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Diadema, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e providências cabíveis em relação à suposta falsidade da Procuração Pública de fls. 24/26. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade

Policial competente (fls. 12/13), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046647-27.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.L.R. e outros - Vistos**

Processo 1046647-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.L.R. e outros - Vistos, Fls. 10/73: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Interino para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Considerando que a Declaração de Óbito n. 01-00000399 fora emitida pela concessionária Consolare ag. Consolação aos 25/03/2023 (óbito 24/03/23), certo que constou na mesma direcionamento à Registro Civil das Pessoas Naturais sem atribuição para a lavratura do assento ante circunscrição diversa (RCPN de Parelheiros), sendo, pois, encaminhada após ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente somente aos 13/04/2023, fato este que culminou na necessidade da instauração do presente expediente ante a inobservância do prazo legal, retardando, por conseguinte, o registro do óbito e prejuízo às partes interessadas, para fins de conhecimento e providências, encaminho, por e-mail, cópias das fls. 01/02 e 10/11 ao Serviço Funerário de São Paulo. Serve esta como ofício. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. Cumpra-se com urgência. P.I.C. - ADV: ANDRE JOSE DE PAULA JUNIOR (OAB 377953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137453-45.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos**

Processo 1137453-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos, 1. Fls. 30/39: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Diante do teor do Laudo Pericial Necro Papiloscópico referente ao Boletim de Ocorrência n. JM 6855/22 lavrado pelo 101º D.P. acostado pela parte interessada às fls. 31/36, observa-se a confirmação da identificação do falecido outrora desconhecido FF 415047/22 como sendo N.H. (mencionado às fls. 13/14). Destarte, pese embora a urgência noticiada pela parte interessada, ora genitora do extinto, imperiosa se faz, preliminarmente, a retificação da Declaração de Óbito n. 35376629-1 (ou emissão de nova D.O.). Assim, com cópias das fls. 03 e 31/36 que acompanham o presente, solicito ao IML a retificação ou emissão de nova Declaração de Óbito para constar o nome do falecido, devidamente identificado, bem como suas demais qualificações. Na hipótese da emissão de nova Declaração de Óbito, deverá a z. Serventia judicial providenciar as diligências cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial. 3. A fim do registro do Óbito ser efetuado de maneira mais completa e verossímil possível, deverá a parte interessada comparecer no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, a fim do Sr. Interino providenciar a coleta das demais informações necessárias à lavratura do assento, consoante os itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, abaixo transcritos, vez que a D.O. emitida pelo Serviço Funerário à fl. 02 encontra-se desatualizada (devendo ser encaminhada as declarações coletadas a este expediente pelo Sr. Interino): "99. O assento de óbito deverá conter: a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento; b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa; c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto; d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro supérstite, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo ou companheiro supérstite, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e) no caso da alínea anterior, a menção se limitará as relações de estado civil atuais, salvo se o declarante apresentar as informações relativas a toda cadeia de casamentos e uniões

estáveis anteriores; f) os prenomes, os sobrenomes, a profissão, a naturalidade e a residência dos pais; g) se faleceu com testamento conhecido; h) se deixou filhos, nome e idade de cada um, mencionando se entre eles há interditos; i) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; j) o lugar do sepultamento; k) se deixou bens; l) se era eleitor; m) pelo menos uma das informações a seguir arroladas; número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho; n) o nome do declarante e sua qualificação. 100. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no item anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes.” 4. Com a vinda da nova Declaração de Óbito e da documentação pelo Sr. Interino, ao MP para nova manifestação, vez que a de fl. 25 encontra-se desatualizada ante a documentação posteriormente acostada. 5. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. 6. Cumpra-se com urgência. Int. Servirá esta como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ARIANA MOREIRA DA SILVA (OAB 342863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos**

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos, 1. Como é cediço, recentemente houve o encerramento das atividades do 1º Tabelionato de Notas desta Capital mediante determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, cujo acervo fora recolhido pelo 9º Tabelionato de Notas desta Capital. 2. Noutra quadra, impende consignar que refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade da Procuração e da Escritura de Venda e Compra em comento, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Assim, delimitado o alcance deste procedimento, por cautela, determino o bloqueio da Procuração em comento, vedada a expedição de certidões ou traslados, ordenado, ainda, o bloqueio dos cartões de firma correlatos. Ao Sr. Titular do 9º Tabelionato de Notas para cumprimento, bem como para manifestação. 4. Determino o bloqueio da Escritura de Venda e Compra lavrada junto ao 10º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 22/25), vedada a expedição de certidões ou traslados, bem como o bloqueio de cartões de assinaturas correlatos eivados de vício. À Sra. Delegatária para cumprimento e manifestação. 5. Após, intemem-se as partes representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail ao Juízo Corregedor Permanente do 9º Registro de Imóveis (1ª Vara de Registros Públicos) para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP), PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos**

Processo 1025193-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos, Fl. 99: requerimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça atendido conforme se observa da certidão de fl. 102. Fl. 105: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. À z. Serventia judicial para atendimento mediante as diligências necessárias a tanto. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: FABIO RIBEIRO LIMA (OAB 366336/SP)

